



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
DIRETORIA GERAL DE BIBLIOTECAS
COORDENADORIA DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

POLÍTICA DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IFS (RIFS)

Art. 1º O Repositório Institucional do IFS (RIFS) é um sistema de informação que tem como objetivo armazenar, preservar, organizar e disseminar amplamente a produção intelectual e os resultados de pesquisas desenvolvidas pelos diversos setores do IFS, reunidos em um único ambiente utilizando um software específico como forma de acesso livre às informações produzidas.

§ 1º O Repositório Institucional do IFS (RIFS) é constituído de base de dados eletrônica de texto completo de produção científica e acadêmica de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo, sendo reservadas as disposições da Lei nº 9.610 de 19/02/98 sobre direitos autorais.

§ 2º A produção científica e acadêmica contida no Repositório Institucional do Instituto Federal de Sergipe (RIFS) se dá por meio eletrônico e corresponde a trabalhos de conclusão de curso (relatórios, artigos científicos, monografias, dissertações, teses), artigos científicos publicados em revistas ou em anais de evento, livros, capítulos de livros, produção técnica (patentes, softwares) todos estes produzidos no Instituto Federal de Sergipe ou em outras instituições por seu corpo docente e técnico administrativo.

§ 3º Os Trabalhos de Conclusão de Cursos de graduação e pós-graduação (monografias, dissertações, teses, artigos e relatórios) serão depositadas no RIFS quando já tiverem passado por uma banca de especialistas e devem estar completos e finalizados.

§ 4º O conjunto de documentos coletados, organizados e disponibilizados eletronicamente permite preservar a produção intelectual da comunidade acadêmica dando projeção à produção intelectual junto às outras comunidades universitárias, institucionais e também à sociedade em geral.

§ 5º O Repositório Institucional do IFS (RIFS) **não edita e não publica** qualquer documento, apenas armazena e disponibiliza documentos que já foram publicados.

Art. 2º A finalidade do RIFS é reunir a produção acadêmica e científica do Instituto Federal de Sergipe, afim de contribuir e dar visibilidade a Instituição e os seus pesquisadores, bem como o impacto da investigação, além de preservar a memória intelectual.

Art. 3º A fim de assegurar a consecução dos objetivos expostos:

§ 1º A Diretoria Geral de Biblioteca (DGB), por meio da Coordenação do Repositório Institucional fica encarregada pelo desenvolvimento, implantação e manutenção do Repositório Institucional do IFS (RIFS).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
DIRETORIA GERAL DE BIBLIOTECAS
COORDENADORIA DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

§ 2º As Pró-Reitorias de Extensão e Pesquisa (PROPEX), de Ensino (PROEN) e de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) disponibilizaram mecanismos de estímulo a fim de garantir a plena alimentação do RIFS.

§ 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) fica encarregada do suporte na manutenção do sistema operacional do RIFS.

§ 4º Os demais órgãos do IFS deverão contribuir com o envio de informações e material necessário à adequada alimentação do RIFS.

Art. 4º Por tratar-se de iniciativa de acesso livre, alguns trabalhos depositados no repositório institucional são de propriedade dos autores, assim, cabe aos autores a responsabilidade sobre o que é submetido e a decisão sobre quais conteúdos poderão ser acessados ou não, garantindo assim sua propriedade intelectual.

Art. 5º Os autores devem assinar termo de consentimento para a realização de depósito no RIFS de forma a conceder ao repositório, permissão para depositar, distribuir e preservar o material depositado.

§ 1º Os autores são titulares dos direitos autorais dos documentos disponíveis no Repositório.

§ 2º, É vedado, nos termos da lei, a comercialização de qualquer espécie de documento sem autorização prévia do autor.

Art. 6º O RIFS, desenvolvido e alimentado com trabalhos científicos da comunidade científica institucional, será de livre acesso, tanto no contexto nacional, quanto internacional.

Parágrafo Único: Considera-se “comunidade científica institucional” aquela constituída pelos docentes, técnicos administrativos, pesquisadores, colaboradores-pesquisadores e alunos graduandos e pós-graduandos do IFS.

Art. 7º O RIFS deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo Open Archives (Arquivos Abertos).

Art. 8º Os membros da comunidade científica institucional do IFS deverão publicar os artigos de sua autoria ou co-autoria, preferencialmente, em publicações periódicas científicas de acesso livre ou que façam constar em seus contratos de publicação a autorização para o depósito dos artigos publicados em repositórios de livre acesso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
DIRETORIA GERAL DE BIBLIOTECAS
COORDENADORIA DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

§ 1º Na impossibilidade de realização do depósito devido a cláusulas contratuais mantidas pelo autor com a revista onde o seu trabalho foi publicado, recomenda-se que se deposite uma cópia da versão original do trabalho. Ou seja, aquela versão que foi submetida à revista científica (pré prints), assim como, as alterações propostas pela revista que o publicou.

§ 2º Não serão depositados no RIFS:

- I. os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- II. os artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impedem o depósito de artigos publicados em suas revistas, em repositórios de acesso livre, e,
- III. os documentos cujos conteúdo integra resultados de pesquisas passíveis de serem patenteadas ou de serem publicadas em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

Art. 9. Todo documento acadêmico-científico publicados em veículos de comunicação científica com revisão por pares ou avaliados por uma banca de especialistas, que não se enquadrem no estabelecido no § 2º do artigo 8º, poderão ser depositados no RIFS.

Art. 10. De maneira a facilitar a alimentação do RIFS, a Direção Geral de Bibliotecas, por meio da Coordenadoria do Repositório Informacional poderá promover o registro da produção científica do IFS, mediante autorização dos autores da referida produção, seja efetuando a entrada de cada membro no RIFS ou importando os dados já registrados em outros repositórios.

Art. 11. Os usuários que utilizarem qualquer trabalho, no todo ou em partes, em novas publicações ficam obrigados a citá-lo, indicando o nome do autor e os dados completos da obra.